

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia nº 499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74030-100 - Goiânia - Goiás

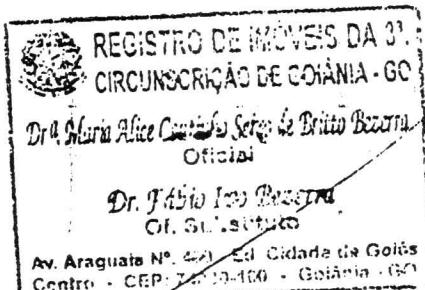
CERTIDÃO

Dra. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA Oficial do Registro de Imóveis da 3^a Circunscrição, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei etc.

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste Cartório, o Livro 3-A--, já arquivado de Transcrição das Transmissões, verificou nele que às fls. 67 -- consta sob número 660-----, de ordem, cíndata de 26.03.34 (do ext. térmo de Campinas) registro de um quinhão de terras de campos, dividido contendo 251 hectares e 68 ares de terras, situado na FA - ZENDA BOTAFOGO, deste município, no valor de 1:258\$400, em que é adquirente ESTADO DE GOIÁS, e, é transmitente PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, Estado de Goiás, conforme esc. púb. de doação de 20.03.34, lav. pelo 2º tab., do extinto térmo de Campinas, João dos Santos. Certifica que à margem da transcrição supra, foi feita averbação com o seguinte teor: nº.16) Certidão: Certifico que conforme ofício nº.G-369/2003, do Gabinete do Prefeito, datado de 02.06.03, instruído com Decreto nº. 2.108, de 09.11.98, memorial descriptivo e planta aprovada pela Prefeitura local, foi aprovado o reparcelamento e as edificações, encerrando a área de 118.491,27m², destacada da área ao lado transcrita, denominada de RESIDENCIAL BOTAFOGO, pertence ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, composto de: área de preservação ambiental - 1 - ZPA - 1 do Córrego Botafogo, área do sistema viário e 06 quadras, sendo: QUADRA 27-A, QUADRA 27-B, QUADRA 36-A, QUADRA 36-B, QUADRA 37-A e QUADRA 37-B, cuja documentação acima aludida fica arquivada neste Cartório e é parte desta averbação. Goiânia, 20 de junho de 2003. O oficial(a) Dr. Fábio Ivo Bezerra. Certifica mais que o imóvel supra tem como transcrição anterior nº.638 do extinto térmo de Campinas. Certifica ainda que revendo os livros competentes, verificou neles não existir ônus sobre o imóvel acima descrito.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 24 de junho de 2003.

Oficial



1551
-
536
2003
M
-
M
-